



*Recebido
15.02.91
mfernandes*

1925

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 121-91

Em 14 de fevereiro de 1991.

SENHORA PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 1861 - Dispõe sobre: Fixa os Feriados Municipais e dá outras providências.

Sendo o que se me oferecia, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os protestos de minha real estima e distinta consideração.


Dr. MILTON FERREIRA NEVES
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exma. Sra.

AFDÓQUIA CHAIB FERREIRA NEVES

DD. Presidente da Câmara Municipal de

CAIEIRAS - SP

ma/mfn

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M Nº 1 8 6 1

**SENHORA PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

À apreciação do Douto Plenário dessa Augusta Casa de Leis, submeto Projeto de Lei que tem o escopo de obter autorização Legislativa necessária para fixar os Feriados-Municipais.

A fixação de feriados municipais volta ao "status quo" anterior a 1990, haja visto a Comunidade Caieirense preferir o feriado de Finados ao de Santo Antonio (Padroeiro do Município), e que o Município só pode fixar os feriados em apenas 4, destes incluindo a Sexta-Feira da Paixão, conforme dispõe o Decreto-Lei nº 86, de 27 de Dezembro de 1966.

Assim expondo, requeiro, com fulcro no Artigo 51 e seguintes, da Lei Orgânica deste Município, seja a matéria em questão apreciada em regime de urgência.


Dr. MILTON FERREIRA NEVES
-PREFEITO MUNICIPAL-

1927



PROJETO DE LEI N.º 2.334/90
(14 DE FEVEREIRO DE 1991)

Dispõe sobre: Fixa os Feriados Municipais e dá outras providências.

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, Dr. MILTON FERREIRA NEVES, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fixar os feriados religiosos Municipais, nos dias de guarda a saber:

- I - Sexta-Feira da Paixão;
- II - Corpus Christi;
- III - Finados (02 de Novembro)
- IV - Santo Agnelo (14 de Dezembro)

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1953, de 21 de novembro de 1989.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 14 de fevereiro de 1991.

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S. S. 22 / 02 / 91
[Assinatura]
PRESIDENTE

[Assinatura]
Dr. MILTON FERREIRA NEVES
-PREFEITO MUNICIPAL-

ma/mfn

AS COMISSOES DE:

Justica e Financas ✓
S. S. em 19 / 02 / 1991
[Assinatura]
PRESIDENTE